



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0011394440/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

Joinville, 13 de dezembro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituídos pela Portaria nº 013, de 26 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina** para realizarem, mediante contrato específico, leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis de propriedade do IPREVILLE, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina para realizarem, mediante contrato específico, leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis de propriedade do IPREVILLE.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao IPREVILLE ou aos Leiloeiros credenciados.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2.** Anexo II – Pedido de Credenciamento
- 3.3.** Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 3.4.** Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

- 4.1.** O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de **20/12/2021** até a data limite de **20/12/2022**;
- 4.2.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do IPREVILLE, sito à Praça Nereu Ramos, nº 372, de segunda a sexta-feira, das

8h às 14h ou através do e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados;

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville - IPREVILLE, na página www.ipreville.sc.gov.br;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina:

5.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

5.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

5.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital ou através do e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados, até às 14h do dia do vencimento do prazo;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise;

6.2. No invólucro deverá constar:

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Joinville - IPREVILLE Praça Nereu Ramos, nº 372 – Centro – Joinville/SC. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Proponente: _____ Cidade: _____ UF: _____ CPF: _____

6.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na Sala 201 do Edifício Freitag, situado na Rua Nove de Março, 485 – Centro, Joinville/SC, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

6.4.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgados no site www.ipreville.sc.gov.br, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

6.5. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.6. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 7;

6.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.ipreville.sc.gov.br;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. Registro Geral (RG);

7.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.3. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda **Federal** com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda **Estadual** e Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.2.5. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

7.2.6. Certidões Negativas Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das Varas Federal e Estadual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos;

7.2.6.1. Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, os participantes deverão apresentar as certidões dos modelos "Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitidas no esaj (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) juntamente com as respectivas "Certidões de Registros Cadastrados no sistema eproc", disponíveis através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, para que tenham validade;

7.2.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 leilão;

7.2.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1.** Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- 8.2.** Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao IPREVILLE nenhuma responsabilização;
- 8.3.** Declaração, expedida pelo proponente, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros
- 8.4.** Declaração expedida pelo proponente informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- 8.5.** Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;
- 8.6.** Declaração, expedida pelo proponente, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
- 8.6.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- 8.6.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- 8.6.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 8.6.4. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.
- 8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.8.** As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Sessão de Abertura

9.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

9.1.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

9.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9.2. Documentos de Habilitação

9.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

9.2.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município e no site do IPREVILLE, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

9.2.5. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O IPREVILLE convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os leiloeiros serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

10.2.2. O prazo previsto para assinatura no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O leiloeiro receberá um email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Leiloeiro credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.1. O prazo previsto para assinatura no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do leiloeiro e aceita pela

Administração;

11.2. Se a leiloeiro no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3. O Leiloeiro deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do IPREVILLE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016;

12.1.1. O representante legal da proponente interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no site do Município: <https://www.joinville.sc.gov.br>;

12.2. O leiloeiro deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

12.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado a solicitação da criação da assinatura eletrônica;

12.2.2. A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem de sua solicitação, com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e de documento com foto e assinatura do requerente;

12.2.2.1. Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

12.2.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

12.2.4. O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado;

12.3. O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo;

12.4. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese;

12.5. O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer

hipótese, alegação de uso indevido, nos termo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses;

13.2. O Termo de Contrato firmado com cada leiloeiro terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14. DA GESTÃO

14.1. A gestão do credenciamento será realizada pela **Gerência Administrativa do Ipreville**, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15. DAS SANÇÕES

15.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

15.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

15.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

15.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

15.3.2.1. **25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

15.3.2.2. **10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.3. **100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.2.4. De **até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1. Os recursos deverão:

16.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.2.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

16.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.3. Ser protocolados no IPREVILLE, situado à Praça Nereu Ramos, nº 372, Centro, Joinville/SC – CEP 89.201-170, ou encaminhados pelo e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 17.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 17.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 17.4.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 17.5.** Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no IPREVILLE, situado à Praça Nereu Ramos, nº 372, Centro, Joinville/SC – CEP 89.201-170, ou encaminhados pelo e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h;
- 17.6.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 17.7.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 17.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.9.** O IPREVILLE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- 17.10.** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.ipreville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0011205278/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

1-Objeto para a contratação:

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina para realizarem, mediante contrato específico, leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis de propriedade do IPREVILLE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2-Descrição dos Serviços:

2.1. Os bens imóveis e bens móveis inservíveis à serem leiloados serão definidos por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade do IPREVILLE;

2.2. Poderão participar do processo de credenciamento leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente e, que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

2.3. A cada leilão que o IPREVILLE vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, bem como no site do IPREVILLE, conforme *item 2.3.1.* deste Termo de Referência;

2.3.1. A publicação da ordem de classificação dos licitantes credenciados ocorrerá em até 48 (quarenta e oito horas) após a sessão de sorteio;

2.3.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados, após publicado a lista de credenciados, e que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da fila;

2.4. O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros;

2.4.1. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

a) Acabou de receber uma solicitação de leilão do IPREVILLE, independentemente de aceitá-la, ou;

b) Esteja suspenso/impedido pela junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2.4.2. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro;

2.4.3. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 14.133/21;

2.4.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

2.5. O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e bens móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

2.5.1. Não cabe ao IPREVILLE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

2.5.2. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;

2.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do IPREVILLE;

2.7. O leiloeiro deverá divulgar o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

2.8. O Leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

2.9. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Termo de Credenciamento;

2.10. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo IPREVILLE.

3-Equipe Mínima:

3.1. O Credenciado deverá ter equipe mínima para atender o objeto desta contratação;

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1. O Edital ficará disponível por 12 (doze) meses;

4.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses;

4.3. O Termo de Contrato firmado com cada leiloeiro terá a vigência de 12 meses ou, até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1. O leiloeiro convocado para a realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar-se formalmente do seu aceite;

5.1.1. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, dar-se-á renúncia automática do leiloeiro;

5.2. Após aceite, os leiloeiros serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

5.3. Após a assinatura do Contrato, o leiloeiro receberá a relação de bens que serão leiloados e terá até 5 (cinco) dias úteis para ratificar o Laudo de avaliação dos mesmos, apresentado pelo IPREVILLE.

6-Local de execução dos serviços:

6.1. Se o leilão for eletrônico, o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão e permitir o acesso dos representantes do IPREVILLE;

6.2. Se o leilão for presencial, o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço do leilão, que deve ocorrer dentro do município de Joinville/SC e permitir o acesso dos representantes do IPREVILLE;

6.3. Se o leilão for misto, o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão e disponibilizar o endereço do leilão, que deve ocorrer dentro do município de Joinville/SC, bem como permitir o acesso dos representantes do IPREVILLE em ambas modalidades.

7-Gestor do Contrato:

7.1. A gestão do credenciamento será realizada pela **Gerência Administrativa do Ipreville**, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

7.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo, sendo os servidores Cleusa Mara Amaral, matrícula 68, e Cristiane Vansuita matrícula 89, designados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1. Planejar, em conjunto com o IPREVILLE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este Termo de Referência;

8.2. Realizar o leilão dentro do período designado pelo IPREVILLE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

8.2.1. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

8.3. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pelo IPREVILLE, contendo o valor estimado do bem para a venda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

8.4. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus ao IPREVILLE;

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo IPREVILLE;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta pelo IPREVILLE;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante o IPREVILLE realize outra publicação da mesma natureza;

8.5. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;

8.6. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;

- 8.7.** Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;
- 8.9.** Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;
- 8.10.** Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;
- 8.10.1. Deverão ser entregues ao IPREVILLE, cópia de todos os documentos mencionados no item 8.10.;
- 8.11.** Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
- 8.12.1. Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências;
- 8.12.2. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
- 8.13.** Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 8.14.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.15.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 8.16.** Divulgar aos arrematantes que:
- 8.16.1. Não serão aceitas em hipótese alguma alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
- 8.16.2. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 8.16.3. Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
- 8.17.** Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;
- 8.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19.** Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- 8.20.** Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 8.21.** Prestar contas ao IPREVILLE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 8.22.** O CREDENCIADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de extinção contratual;
- 8.23.** Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração;
- 8.24.** Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e

danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.25. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.26. O Credenciado deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

9.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

9.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

9.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

9.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo leiloeiro;

9.8. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

9.9. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10-Condições Gerais (se houver):

10.1. Documentos Específicos para Habilitação:

10.1.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

10.1.2. Declaração, expedida pelo Contratado, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, Revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao IPREVILLE nenhuma responsabilização;

10.1.3. Declaração, expedida pelo Contratado, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

10.1.4. Declaração expedida pelo Contratado informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

10.1.5. Declaração, expedida pelo Contratado, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

10.1.6. Declaração, expedida pelo Contratado, que possui condições de realizar leilões presenciais e online, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

10.1.6.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

10.1.6.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

10.1.6.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

10.1.6.4. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

10.2. Descredenciamento

10.2.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

10.2.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.1.2. Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato para realização do Leilão;

10.2.1.3. Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

10.2.1.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao IPREVILLE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;

10.2.1.5. O Ipreville poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.3. Penalidades

10.3.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.3.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.3.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

10.3.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.3.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.3.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.3.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.3.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.3.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.3.2.1. **25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

10.3.3.2.2. **10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.3.2.3. **100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3.2.4. De **até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.2.2. a 10.3.2.6. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.3.2.7. a 10.3.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 26/11/2021, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO II

PEDIDO DE CRENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: () E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis.

Local, ____/____/____.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO
OU DE SEU PREPOSTO**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021
ANEXO III**

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90 ora em diante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19 e o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 002/2021**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade do IPREVILLE**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. A gestão do termo de credenciamento será realizada pelo Gerente Administrativo;

2.2. Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 002/2021 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Pelo presente credenciamento, não será devido nenhum valor por parte do Credenciado ou do IPREVILLE;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO IPREVILLE

5.1. As obrigações do IPREVILLE e do Credenciado são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

6.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.2. Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato para realização do Leilão;

6.1.3. Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

6.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao IPREVILLE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;

6.3. O IPREVILLE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

Contrato

Leiloeiro Credenciado**CPF:****CRENCIAMENTO Nº 002/2021****ANEXO IV****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CONTRATO xxxx/ 2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e o Leiloeiro Oficial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx Bairro xxxxxxxxxxxx - CEP xx.xxx-xxx, em xxxxxxxx/SC, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo nº 036/2021, Credenciamento 002/2021 e Termo de Credenciamento XX/2021**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais do Estado de Santa Catarina para realizarem, mediante contrato específico, leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis de propriedade do IPREVILLE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1. Os bens imóveis e bens móveis inservíveis à serem leiloados serão definidos por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade do IPREVILLE;

2.2. A cada leilão que o IPREVILLE vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, bem como no site do IPREVILLE;

2.3. O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros;

2.3.1. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

- a) Acabou de receber uma solicitação de leilão do IPREVILLE, independentemente de aceitá-la, ou;
 - b) Esteja suspenso/impedido pela junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- 2.4.2. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro;
- 2.4.3. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 14.133/21;
- 2.4.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;
- 2.5.** Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

- 3.1.** A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta;

CLÁUSULA QUARTA – Recursos para Atender as Despesas

- 4.1.** Não haverá indicação de despesa, pois o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao IPREVILLE.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo e Forma de Execução do Objeto e Vigência

- 5.1.** O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;
- 5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento;
- 5.2.** Após a assinatura do Contrato, o leiloeiro receberá a relação de bens que serão leiloados e terá até 5 (cinco) dias úteis para ratificar o Laudo de avaliação dos mesmos, apresentado pelo IPREVILLE;

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

- 6.1.** As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

- 7.1.** O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e bens móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- 7.1.1. Não cabe ao IPREVILLE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;
- 7.1.2. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;
- 7.2.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do IPREVILLE;

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

- 8.1.** Planejar, em conjunto com o IPREVILLE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este Termo de Contrato;

8.2. Realizar o leilão dentro do período designado pelo IPREVILLE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

8.2.1. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

8.3. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pelo IPREVILLE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

8.4. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus ao IPREVILLE;

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo IPREVILLE;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta pelo IPREVILLE;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante o IPREVILLE realize outra publicação da mesma natureza;

8.5. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;

8.6. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;

8.7. Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;

8.8. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;

8.9. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;

8.9.1. Deverão ser entregues ao IPREVILLE, cópia de todos os documentos mencionados no item 8.9.;

8.10. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;

8.11.1. Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências;

8.11.2. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;

8.12. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;

8.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

8.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;

8.15. Divulgar aos arrematantes que:

8.15.1. Não serão aceitas em hipótese alguma alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;

8.15.2. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;

8.15.3. Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;

8.16. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;

8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.18. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

8.19. Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

8.20. Prestar contas ao IPREVILLE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

8.21. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.22. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração;

8.23. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.25. O Credenciado deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

9.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

9.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

9.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

9.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

9.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;

9.8. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

9.9. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.2.1. **25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

10.3.2.2. **10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2.3. **100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.2.4. De **até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2. a 10.2.6. deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.7. a 10.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a **Contratada**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A **extinção do Termo de Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Penal;

d) Código Processo Civil;

e) Código Processo Penal;

- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
g) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e Termo de Credenciamento da **contratada** no Processo nº **036/2021 Credenciamento nº 002/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **Município**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

Gestor do

Contrato

Leiloeiro Credenciado

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 16/12/2021, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011394440** e o código CRC **0F6F3A20**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.259069-5

0011394440v3